

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.



CD/15253.24426-74

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber

Art. O inciso II do caput do art. 10 da Lei no 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

.....
“II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil previsto no Art. 12, inciso II alínea “c” da Lei 11457 de 2007, e que não tenham optado por sua permanência no órgão de origem.”

JUSTIFICAÇÃO

O aproveitamento dos Técnicos do Seguro Social e dos Analistas do Seguro Social servidores redistribuídos da extinta Secretaria da Receita Previdenciária no cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil busca a harmonização no exercício das atividades com vista ao aumento de produtividade, e por conseguinte, à maximização dos

resultados, além do mais, essa transformação colocará fim à uma insegurança jurídica de valor inestimável. Importante destacar que TODOS ESSES SERVIDORES FORAM DISTRIBUÍDOS EX OFFICIO E JÁ INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL TENDO LOTAÇÃO E EXERCÍCIO NO ÓRGÃO HÁ MAIS DE SETE ANOS.

Os cargos dos servidores da Secretaria da Receita Previdenciária, extinta pelo art. 2º, §4º, da Lei 11.457 de 2007, que exerciam a função de apoio aos Auditores Fiscais da Previdência Social foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil para operacionalizar a fusão, atender ao princípio da eficiência e impedir que o serviço de arrecadação e fiscalização das Contribuições Sociais sofresse solução de continuidade.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em Carreira específica na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

As atribuições dos servidores redistribuídos da Secretaria da Receita Previdenciária para a Secretaria da Receita Federal do Brasil sempre estiveram relacionadas à arrecadação tributária e ao apoio aos Auditores-Fiscais nesta função, seja no INSS, quando a autarquia detinha a capacidade tributária concernente às contribuições sociais, seja na Secretaria da Receita Previdenciária para onde foram redistribuídos quando a capacidade tributária do INSS passou para este órgão (Portaria MPs nº. 1.301/2005), seja na Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão onde atualmente estão lotados em virtude da fusão do fisco federal.

O aproveitamento dos ocupantes dos cargos de Técnico do Seguro Social e de Analista do Seguro Social no cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil não implica em investidura em cargo de natureza ou complexidade diversa, uma que esses servidores já desempenham atribuições substancialmente semelhantes às posteriormente conferidas aos Técnicos da Receita Federal, cujos cargos já foram transformados em Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

Esses servidores, tanto os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil como os Técnicos do Seguro Social e os Analistas do Seguro Social sempre exerceram atribuições técnicas de natureza auxiliar em relação às funções dos Auditores-Fiscais.

A classificação das atribuições do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil como de nível superior, exigindo o cumprimento de tal requisito para o ingresso na carreira, não alterou a situação originária dos servidores que nela ingressaram quando se impunha, apenas, a formação de nível médio. Com efeito, esse aproveitamento dos servidores originários da extinta Secretaria da Receita Previdenciária não modifica o status do concurso público em que foram aprovados.

Não se deve desconsiderar que o regime jurídico originalmente conferido a



determinada carreira funcional pode ser modificado em momento posterior, perante as novas realidades e necessidades surgidas para a consecução das finalidades da Administração Pública. Em consequência, requisitos de ingresso inexistentes no passado, tais como a de portador de diploma de curso superior, podem vir a ser exigidos dos candidatos em entendimento ao interesse público, o que, entretanto, não afeta as situações jurídicas consolidadas sob o regime jurídico então vigente. A extinção da Secretaria da Receita Previdenciária e a absorção das suas competências, atribuições e dos seus servidores por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil atendeu o interesse público em virtude da modernização do Estado.

Contata-se, portanto, que a transformação de cargos ora pretendida nessa emenda não implica, violação à Constituição Federal. É válida a transformação quando não resulta em alteração substancial na complexidade das atividades a serem desempenhadas pelo servidor público. Os servidores da extinta Secretaria da Receita Previdenciária, redistribuídos há seis anos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil já executavam, no órgão extinto, as mesmas atribuições que executam hoje.

Por essa razão, é justo e necessário promover a transformação e o adequado aproveitamento dos cargos dos Técnicos do Seguro Social e dos Analistas do Seguro Social para o cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil. Essa transformação alcançará apenas e tão somente os servidores redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil por força do Art. 12 da Lei 11457 de 2007 que não optaram por permanecerem no órgão de origem.

Através dessa emenda buscamos o cumprimento do artigo 12 da lei 11457 através do reconhecimento e da valorização desses servidores que foram redistribuídos para assegurarem a continuidade da eficiência da arrecadação previdenciária em nosso país, resultando em receitas diárias de 350 milhões de reais; recurso esse responsável pela manutenção da seguridade social em nosso país e de praticamente todos os programas sociais do governo.

Aprovarmos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito às decisões soberanas do Congresso Nacional e as normas legais vigentes em nosso país.

Sala das Comissões, de outubro de 2015

Deputada GORETE PEREIRA